



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

**NORMA Nº 001/PPGFar/2024 de 31/10/2024**

*Dispõe sobre critérios específicos para o credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Farmácia.*

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução Normativa 154/2021/CUN, o Regimento deste Programa e tendo em vista a deliberação do Colegiado Pleno do Programa na reunião de 31 de outubro de 2024, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Farmácia (PPGFar) da Universidade Federal de Santa Catarina, os quais constituem o corpo docente do PPGFar.

**Art. 1º.** O Corpo Docente do PPGFar será composto por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme definido pela Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021.

I. Na área de Farmácia da CAPES, o Docente Permanente deve cumprir integralmente as atividades de pesquisa, orientação e ensino. O Docente Colaborador, por não atender a todos esses requisitos, deve atuar apenas em atividades específicas, sem desempenhar integralmente as funções de um docente permanente. O exercício indevido de todas as atividades de um permanente por um colaborador será considerado na avaliação do programa, conforme definido na ficha de avaliação da área.

**§ 1º-** A classificação do docente será estabelecida pelo Colegiado Delegado do PPGFar após apreciação da solicitação, considerando os critérios explicitados nesta norma.

**§ 2º-** O percentual de docentes colaboradores e visitantes será de no máximo 20% em relação ao quadro total de docentes.

**§ 3º-** O percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC deverá ser no máximo de 10%.

**Art. 2º.** A solicitação de credenciamento de novos docentes no PPGFar será conduzida

por meio de edital elaborado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, que avaliará o atendimento aos critérios estabelecidos na presente norma, bem como o impacto acadêmico e científico da inserção de novos docentes no Programa.

**Art. 3º.** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será composta por quatro docentes do quadro de professores permanentes do Programa, designados pela Coordenação por meio de portaria específica, para um mandato de dois anos, com possibilidade de renovação por igual período.

**Art. 4º** - O docente interessado em se **credenciar** no PPGFar como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, deverá:

- I. preencher os requisitos básicos para credenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFSC, conforme legislação vigente;
- II. preencher o formulário específico para credenciamento, disponível na endereço eletrônico do PPGFar (Anexo 1);
- III. apontar a(s) disciplina(s) a ministrar no Programa. No caso do oferecimento de uma nova disciplina, esta será ministrada após a apreciação pelo colegiado delegado de seu Plano de Ensino, contendo título, ementa, conteúdo programático, número de créditos e bibliografia atualizada;
- IV. Indicar a inserção de suas atividades nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa existentes no Programa, demonstrando que sua formação acadêmica está vinculada na(s) linha(s) de pesquisa que pretende atuar;
- V. Quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, ter formalizado termo de adesão para prestar Serviço Voluntário na UFSC, nos termos da legislação vigente;

**Art. 5º** - Além do disposto no Art. 4º, o docente interessado em **se credenciar** no PPGFar em **nível de mestrado** deverá:

- I. Apresentar produção científica registrada no Currículo Lattes e alinhada aos indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação, com justificativa quanto ao impacto e caráter inovador, além de considerar o impacto econômico, social e cultural, se aplicável, e os aspectos de internacionalização da produção intelectual.
- II. Considerando a atuação nos últimos cinco anos, será necessário possuir índice H superior a 12 (Google Scholar) e ter publicado quatro artigos como primeiro autor ou autor correspondente em periódicos internacionais indexados nas bases *Scopus* ou *Web of Science*. Patentes depositadas, licenciadas ou concedidas serão contabilizadas como equivalentes a artigos científicos. Essa regra também se aplica aos produtos técnico-tecnológicos (PTTs), que serão avaliados e considerados igualmente importantes, assim como artigos e patentes, para a diversidade do PPGFar, conforme especificado na Tabela da Área da Farmácia/CAPES vigente.

**Art. 6º** - Além do disposto no Art. 4º, o docente interessado em **se credenciar** no PPGFar em **nível doutorado** deverá:

- I. Comprovar que tenha concluído com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES;
- II. Apresentar produção científica registrada no Currículo Lattes e alinhada aos indicadores da Área da Farmácia/CAPES no momento da solicitação, com justificativa quanto ao impacto e caráter inovador, além de considerar o impacto econômico, social e cultural, se aplicável, e os aspectos de internacionalização da produção intelectual.
- III. Considerando a atuação nos últimos cinco anos, será necessário possuir índice H superior a 12 (Google Scholar) e ter publicado quatro artigos como primeiro autor ou autor correspondente em periódicos internacionais indexados nas bases *Scopus* ou *Web of Science*. Patentes depositadas, licenciadas ou concedidas serão contabilizadas como equivalentes a artigos científicos. Essa regra também se aplica aos PTTs, que serão avaliados e considerados igualmente importantes, assim como artigos e patentes, para a diversidade do PPGFar, conforme especificado na Tabela da Área da Farmácia/CAPES vigente.
- IV. Possuir produção científica e/ou tecnológica em coautoria com pelo menos um discente que tenha sido seu orientado.

**§ 1º** - Excepcionalmente poderão ser credenciados orientadores que ainda não possuam duas orientações concluídas, mas que demonstrem potencial para ensino e pesquisa na pós-graduação, a critério da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e do Colegiado Delegado.

**§ 2º** - O interstício do primeiro credenciamento inicia-se a partir da data de matrícula do primeiro orientando.

**Art. 7º** - O docente interessado em **se recredenciar** no PPGFar, em **nível de mestrado ou doutorado**, deverá:

- I. Preencher o formulário específico para recredenciamento, disponível no endereço eletrônico do PPGFar (Anexo 2);
- II. Ter ofertado disciplina no PPGFar no mínimo a cada 2 anos;
- III. Comprovar ter contribuído com o Programa por meio da participação significativa nas atividades acadêmico-administrativas do PPGFar, descritas no Regimento do programa em vigor, no período em avaliação.

**Art. 8º** - Além do disposto no Art. 7º, o docente interessado em **se recredenciar** no PPGFar, em **nível de mestrado** deverá:

- I. Apresentar produção científica registrada no Currículo Lattes e alinhada aos indicadores da Área de Farmácia/CAPES no momento da solicitação, com justificativa quanto ao impacto e caráter inovador da produção intelectual, além de considerar o impacto econômico, social e cultural, se aplicável, e os aspectos de internacionalização da produção intelectual.

II. Nos últimos cinco anos, será necessário possuir índice H superior a 12 (Google Scholar) e ter publicado quatro artigos como primeiro autor ou autor correspondente em periódicos internacionais indexados nas bases Scopus ou Web of Science. Patentes depositadas, licenciadas ou concedidas serão contabilizadas como equivalentes a artigos científicos. Essa regra também se aplica aos PTTs, que serão avaliados e considerados igualmente importantes, assim como artigos e patentes, para a diversidade do PPGFar, conforme especificado na Tabela da Área da Farmácia/CAPES vigente. Pelo menos duas dessas produções devem ser realizadas em coautoria com discentes do PPGFar sob sua orientação/coorientação.

III. Nos processos de recredenciamento também será considerada a avaliação realizada pelo corpo discente.

**Art. 9º** - Além do disposto no Art. 7º, o docente interessado em se **recredenciar** no PPGFar em **nível de doutorado** deverá:

I. Apresentar produção científica registrada no Currículo *Lattes* e alinhada aos indicadores da Área de Farmácia/CAPES no momento da solicitação, com justificativa do docente quanto ao impacto e caráter inovador da produção intelectual, além de considerar o impacto econômico, social e cultural, se aplicável, e os aspectos de internacionalização da produção.

II. Nos últimos cinco anos, será necessário possuir um índice H superior a 12 (Google Scholar) e ter publicado quatro artigos como primeiro autor ou autor correspondente em periódicos internacionais indexados nas bases *Scopus* ou *Web of Science*, sendo pelo menos um desses artigos em coautoria com discente do PPGFar sob sua orientação ou coorientação. Patentes depositadas, licenciadas ou concedidas serão contabilizadas como equivalentes a artigos científicos. Essa regra também se aplica aos PTTs, que serão avaliados e considerados igualmente relevantes, ao lado de artigos e patentes, para fortalecer a diversidade do PPGFar, conforme especificado na Tabela da Área da Farmácia/CAPES vigente. Além disso, pelo menos dois PTTs devem ser realizados em coautoria com discentes do PPGFar sob sua orientação ou coorientação.

III. Nos processos de recredenciamento também será considerada a avaliação realizada pelo corpo discente.

**Art. 10º** – Para o credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá manter o Currículo *Lattes* atualizado, incluindo projetos, artigos, patentes e demais PTTs, e anexar comprovantes das produções que não possam ser acessadas pela Plataforma *Lattes*. Essa documentação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, que a enviará à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento para análise e emissão de parecer, a ser posteriormente apreciado pelo Colegiado Delegado.

**§ 1º.** O docente que não atualizar seu Currículo *Lattes*, anualmente, antes do período de elaboração do relatório para a avaliação quadrienal da CAPES poderá ser descredenciado do PPGFar.

**§ 2º.** A validade do credenciamento/recredenciamento se estende por quatro anos.

**§ 3º.** A não solicitação de recredenciamento, findada a validade de quatro anos, terá como consequência o descredenciamento do docente no PGFAR.

**Art. 11º** – Na análise do pedido de recredenciamento, não serão contabilizados os períodos de afastamento do docente por formação de longa duração (superior a 6 meses), tratamento médico (conforme especificado nos atestados médicos) e licença maternidade (até 1 ano).

**Art. 12º** O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de participação em projetos de pesquisa, atividades de orientação e regularidade e qualidade na produção intelectual.

**Art. 13º** – Poderão ser recredenciados no PPGFar, como Docente Permanente (nível mestrado e/ou doutorado), mediante justificativa relacionada com o desenvolvimento do Programa, e, por indicação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e aprovação pelo Colegiado Delegado, docentes que não tenham atendido o disposto nos Artigos 7º, 8º e 9º da presente norma, mas que apresentem produção técnica e tecnológica de alto impacto.

**Art. 14º** - O docente que não tiver seu pedido de recredenciamento aprovado, ou que não tenha encaminhado a solicitação nos prazos previstos, será mantido como colaborador exclusivamente para a finalização das orientações em andamento.

**Parágrafo único** – Os docentes não credenciados/recredenciados poderão solicitar o seu recredenciamento no próximo período previsto desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos na presente norma.

**Art. 15º** O Docente Permanente poderá estar credenciado em, no máximo, outros dois Programas de Pós-Graduação.

**§ 1º** O percentual mínimo de docentes permanentes que deverão atuar exclusivamente no PPGFar é de 30%.

**§ 2º** O percentual máximo de docentes permanentes que poderão atuar em até mais dois PPGs da mesma ou de outra instituição no PPGFar é de 30%.

**Art. 16º** A carga horária semanal dos Docentes Permanentes que atuam no PPGFar em atividades de ensino, pesquisa e orientação deverá ser de, no mínimo, 10 horas, e no máximo 20h.

**Art. 17º** - Os docentes serão avaliados pelos discentes semestralmente, por meio do instrumento de avaliação institucional específico da pós-graduação.

**Art. 18º** - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado Delegado.

**Art. 19º** - Esta Norma entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGFar, revogando as disposições em contrário.

**ANEXO 1: FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC: MESTRADO E DOUTORADO**

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC:

Venho através deste manifestar meu interesse em colaborar com este Programa de Pós-Graduação, solicitando credenciamento como docente permanente /colaborador/visitante.

| DOCENTE | NÍVEL                                 |  |
|---------|---------------------------------------|--|
|         | Mestrado ( <input type="checkbox"/> ) | Doutorado ( <input type="checkbox"/> ) |

Seguem abaixo, as informações necessárias para apreciação deste pedido:

Nome:

CPF: Telefone:

Departamento: Centro:

E-mail:

- 1) De que forma pretende colaborar com a proposta de trabalho do PGFAR?
- 2) Como vê sua possibilidade de inserção no Programa, em relação às linhas de pesquisa do Programa?
- 3) Já tem experiência em orientação acadêmica? Qual?
- 4) De que forma pretende viabilizar financeiramente o trabalho de seus orientandos?
- 5) Que infraestrutura laboratorial dispõe para viabilizar tecnicamente as atividades de seus orientandos?
- 6) Com quais docentes do PGFAR pretende interagir em suas atividades de pesquisa?
- 7) Qual(is) disciplina(s) se propõe a ministrar no Programa?(apresentar Plano de Ensino, contendo título, ementa, conteúdo programático, número de créditos e bibliografia atualizada). Especificar se já é(são) ministrada(s) em outro Programa?
- 8) Exerce alguma atividade junto a outro Programa de Pós-graduação *Strictu sensu*? Qual?
- 9) Para o credenciamento, o docente deve apresentar uma súmula curricular de até 500 palavras, qualificando sua produção científica e tecnológica conforme os seguintes critérios: premiações e reconhecimentos; impacto econômico, incluindo contribuições para o desenvolvimento regional ou nacional, transferência de tecnologia, licenciamento e benefícios econômicos à sociedade; impacto social e cultural, destacando a formação de recursos humanos e melhorias para a gestão pública e o desenvolvimento cultural; internacionalização, com participação em programas e eventos internacionais, disciplinas em língua estrangeira, intercâmbios e parcerias com IES estrangeiras; inserção regional e nacional, demonstrando colaboração com outros PPGs e IES em projetos, ensino e eventos; e visibilidade e liderança, considerando a atração de discentes, participação em comitês e associações científicas, e parcerias com outras IES.

---

Local e Data

---

Assinatura

**Anexar:** Plano de Ensino da(s) disciplina(s) proposta(s).

**ANEXO 2: FORMULÁRIO PARA RECREDENCIAÇÃO DE DOCENTES NO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC: MESTRADO E DOUTORADO**

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC:

Venho através deste manifestar meu interesse em continuar colaborando com este Programa de Pós-Graduação, solicitando meu recredenciamento (MESTRADO e/ou DOUTORADO). A seguir, informo as atividades desenvolvidas no último quadriênio junto ao Programa:

| <b>NOME:</b>  |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
|---|------------------------------|------------------------------|----------------------------|------------------------|--|--|--|--|
| <b>DATA DE CREDECNIAMENTO:</b>  |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>DATA DO ÚLTIMO CREDECNIAMENTO:</b>   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>PERÍODO EM AVALIAÇÃO:</b>  |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NO PERÍODO:</b>   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <table border="1"><thead><tr><th><b>Nome:</b></th><th><b>Ingresso</b><br/>(mês/ano)</th><th><b>Defesa</b><br/>(mês/ano)</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>  | <b>Nome:</b>                 | <b>Ingresso</b><br>(mês/ano) | <b>Defesa</b><br>(mês/ano) |                        |  |  |  |  |
| <b>Nome:</b>  | <b>Ingresso</b><br>(mês/ano) | <b>Defesa</b><br>(mês/ano)   |                            |                        |  |  |  |  |
|   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>ORIENTAÇÕES EM ANDAMENTO:</b>  |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <table border="1"><thead><tr><th><b>Nome:</b></th><th><b>Ingresso</b><br/>(mês/ano)</th><th><b>Defesa</b><br/>(mês/ano)</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>  | <b>Nome:</b>                 | <b>Ingresso</b><br>(mês/ano) | <b>Defesa</b><br>(mês/ano) |                        |  |  |  |  |
| <b>Nome:</b>  | <b>Ingresso</b><br>(mês/ano) | <b>Defesa</b><br>(mês/ano)   |                            |                        |  |  |  |  |
|   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>DISCIPLINAS MINISTRADAS:</b>   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <table border="1"><thead><tr><th><b>Código</b></th><th><b>Nome</b></th><th><b>Período</b></th><th><b>Nº de discentes</b></th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>  | <b>Código</b>                | <b>Nome</b>                  | <b>Período</b>             | <b>Nº de discentes</b> |  |  |  |  |
| <b>Código</b>   | <b>Nome</b>                  | <b>Período</b>               | <b>Nº de discentes</b>     |                        |  |  |  |  |
|   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS NO PPGFar:</b>  |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| Atividades desenvolvidas junto a outros Programas de Pós-graduação <i>Strictu sensu</i>   |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| <b>PRODUÇÃO CIENTÍFICA e TECNOLÓGICA (Anexo 3):</b> Para o recredenciamento, o docente deve apresentar uma súmula curricular de até 500 palavras, qualificando sua produção científica e tecnológica conforme os seguintes critérios: premiações e reconhecimentos; impacto econômico, incluindo contribuições para o desenvolvimento regional ou nacional, transferência de tecnologia, licenciamento e benefícios econômicos à sociedade; impacto social e cultural, destacando a formação de recursos humanos e melhorias para a gestão pública e o desenvolvimento cultural; internacionalização, com participação em programas e eventos internacionais, disciplinas em língua estrangeira, intercâmbios e parcerias com IES estrangeiras; inserção regional e nacional, demonstrando colaboração com outros PPGs e IES em projetos, ensino e eventos; e visibilidade e liderança, considerando a atração de discentes, participação em comitês e associações científicas, e parcerias com outras IES. |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |
| Anexar cópias das 1 <sup>as</sup> páginas das publicações no quadriênio e comprovantes das produções realizadas que não puderem ser acessadas via Plataforma Lattes, destacando aquelas com discentes.  |                              |                              |                            |                        |  |  |  |  |

Florianópolis, \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_